



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 3, DE 23 DE SETEMBRO DE 1983

O **MINISTRO MARCELO PIMENTEL**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. O Juiz Presidente de Junta deverá residir na sede de sua jurisdição (art. 35, inciso V - Lei Complementar nº 35);
2. O órgão disciplinar a que estiver subordinado poderá autorizar a residência fora da sede, em casos excepcionais, devidamente justificados;
3. Tratando-se de exceção, a autorização deverá consubstanciar-se em resolução do Tribunal, por tempo certo e analisado caso por caso;
4. Não poderão ser adotadas resoluções genéricas ou autorizações globais;
5. As Corregedorias Regionais procederão a um levantamento sobre a situação atual, cabendo aos interessados solicitar a autorização, dentro dos limites deste Provimento;
6. Os Juízes não residentes nas sedes, devidamente autorizados, deverão nelas permanecer por todos os dias úteis, durante o expediente normal da Junta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral

Aos 23 de setembro de 1983.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho